



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 019
28 JAN 2013

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA N° 006/2013 – GABINETE DO COMANDO:

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que são conferidas em Lei, e considerando a concessão do Kit Segurança aos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a concessão do Kit Segurança aos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Considera-se Kit de Segurança o conjunto formado de 01 (uma) Pistola cal.40, 02 (dois) Carregadores com 10 munições cada, e o respectivo colete balístico individual.

Art. 3º É de responsabilidade administrativa exclusiva do Policial Militar a preservação do Kit Segurança recebido, sem prejuízo da legislação penal extravagante, bem como, a conduta a ser mantida quando do porte individual, sendo vedado o uso e porte do Kit em questão em atividades estranhas ao serviço Policial Militar, bem como a concessão a título de empréstimo a terceiros.

Art. 4º Ao Policial Militar não será concedido o Kit Segurança quando:

I – Estiver no gozo de Licença Particular tratando de assunto de interesse particular, de acordo com o art. 72 do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará, Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985.

II – Estiver no gozo de Licença Médica e a questão envolver circunstâncias que digam respeito a saúde mental do militar.

Parágrafo Único – Caso ao militar estadual já tenha sido concedido a autorização para usar o Kit Segurança e lhe sobrevier a situação elencada nos incisos I e II, deste artigo, será de responsabilidade do Comandante imediato do Policial Militar as providências no sentido de cassar o referido Kit, o qual deverá ser publicada em Boletim Geral da Corporação e observado pelo respectivo Policial Militar.

Art. 5º O Policial Militar em gozo de férias e de Licença Especial tem autorização a manter sob sua posse o Kit Segurança, sendo-lhe vedado o uso, porte e posse de tal Kit consoante redação inculpada no artigo 3º da referida Portaria.

Art. 6º A Diretoria de Apoio Logístico da PMPA, manterá base de dados contidas nas informações funcionais dos policiais militares com os respectivos Kit Segurança para fins de controle.

Art. 7º Os Comandantes das Unidades de Comandos Intermediários são responsáveis pela fiscalização, controle e atualização da concessão do Kit Segurança, devendo alimentar a base de dados na Diretoria de Apoio Logístico todas as vezes que houver qualquer modificação.

ADITAMENTO AO BG Nº 019 – 28 JAN 2013

Art. 8º Todo Policial Militar que fizer uso da arma de fogo, e dela resulte em disparo, arma essa cujo porte seja de sua responsabilidade nos termos desta portaria, lavrará termo por escrito com a descrição do fato e suas circunstancias e encaminhará ao seu comandante imediato.

Art. 9º Todas as previsões contidas na Portaria nº 366/2011-GAB. CMDº, de 19 de agosto de 2011, portaria essa que dispõe sobre a aquisição, registro, cadastro, porte, trânsito, transferência, cassação e revogação do porte de arma de fogo na Polícia Militar do Pará, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 164, de 05 de setembro de 2011, Portaria do Porte de Arma de fogo do Policial Militar, são aplicáveis integralmente ao policial militar, que porte o kit segurança, uma vez que esta contida no kit segurança arma de fogo, acessório e munição.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da Portaria nº 366/2011-GAB. CMDº, de 19 de agosto de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 164, de 05 de setembro de 2011.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 28 de janeiro de 2013.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA